

Albatross

de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Seção Administrativa, todas de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade.

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para as funções ora criadas, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste serviço, os quais trabalharão a título gratuito.

Plata das Sessões, 17 de maio de 1961.

(a) Clínio Casso - Presidente

Publicada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal de Paraquatutuba, aos 18 de maio de 1961. (a) Laurival de Oliveira - Diretor da Secretaria-Subst.

Transcrita do original enviado a esta Prefeitura pela Câmara Municipal e arquivada no lugar próprio.

Osiris Nepomuceno Santana

OSIRIS NEPOMUCENO SANTANA
Chefe de Seção Padrão "0"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 399 - 61 ✓✓

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Paraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, um terreno de forma irregular, confrontando, numa extensão de 83 m com a rua Guaratinguetá; em 51 m com a Avenida Brasil; numa distância de 136 m com a Vila Elga; na extensão de 61 m com a rua Cruzeiros; e, na distância de 142 m com

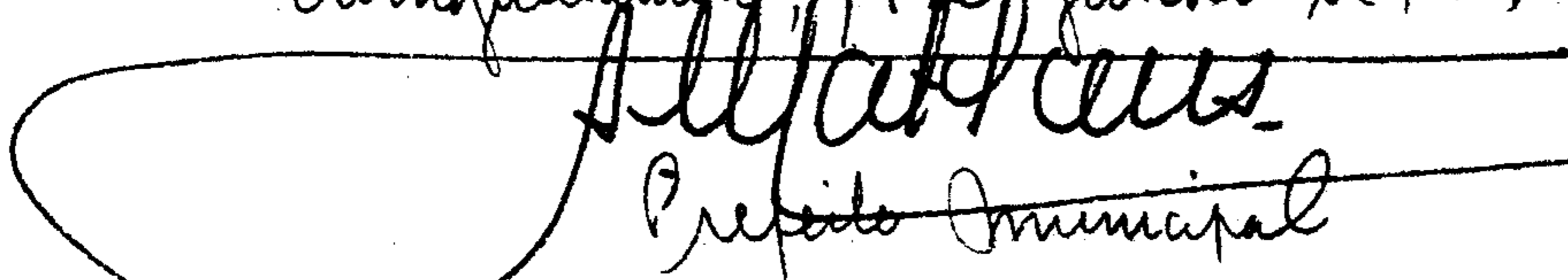
a Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda. sua Lorena, Benedito Lajdoro de Moura e Edila Ortiz, encerrando a área de 10.109 m²; conforme planta levantada pelo D.E.R. e que fica fazendo parte integrante desta lei; terreno esse havido pela Prefeitura por força da transcrição n. 2.229, de 4-11-47, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Sebastião, decorrente da doação feita pela Sociedade Imobiliária Vera Cruz Ltda. em virtude do Plano de Coteamento e Arruamento do Bairro Sumaré na Praia de Caraquatutuba, aprovado pela Lei Municipal n. 130, de 26-2-1945.

Parágrafo Único - O Departamento de Estradas de Rodagem se obrigará a construir dentro de 3 (três) anos as dependências necessárias ao seu serviço no terreno objeto da presente doação.

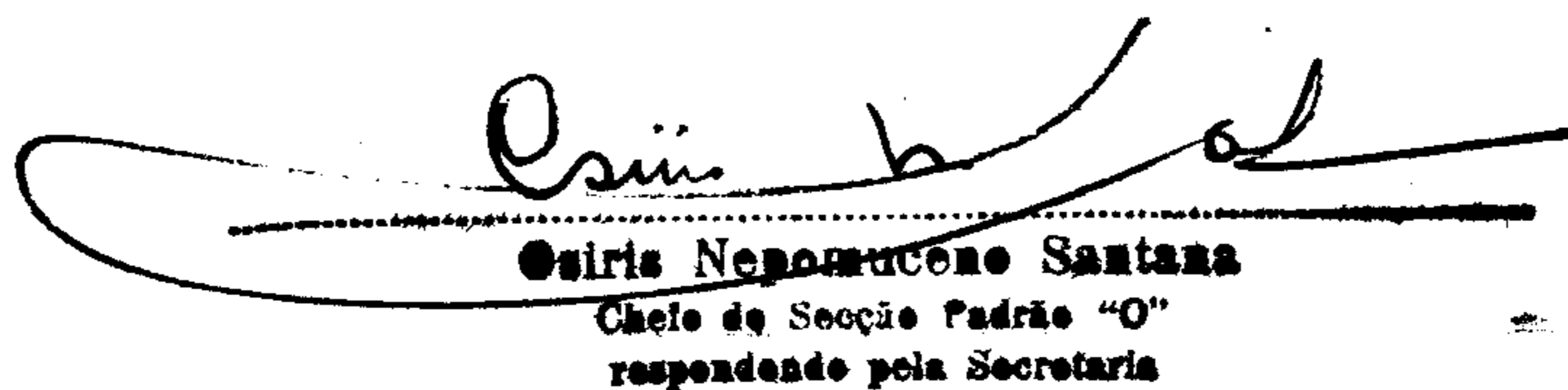
Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei 314, de 12-8-1959 e a Lei n. 346, de 10-6-1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 19 de junho de 1961


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 19 de junho de 1961.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 400-61 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei: